

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 041.00024/2021-61
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 041.00024/2021-61

Altera o inc. I do art. 7º e o art. 9º e inclui inc. IX no art. 8º e Seção IV – Das Áreas de Proteção ao Ciclismo de Competição –, com arts. 18-A, 18-B e 18-C, no Capítulo I do Título II da Parte II, todos na Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo áreas de proteção ao ciclismo de competição no rol de elementos integrantes do sistema cicloviário e dando outras providências.

Senhor Presidente da CECE

Vem à esta Comissão para parecer, Projeto de Lei do Legislativo 0323/21 - PLCL 12, tramitando pelo SEI 041.00024/2021-61, de autoria do Vereador MARCELO SGARBOSSA, que inclui áreas de proteção ao ciclismo de competição no rol de elementos integrantes do sistema cicloviário e dá outras providências.

A proposta objetiva atender aos ciclistas de competição, dando-lhes especial atenção e reconhecimento. Hoje, esses atletas não podem utilizar ciclovias ou calçadas, devido à velocidade final atingida por bicicletas de competição ser incompatível com a circulação de outros veículos e pedestres, assim não dispõem de espaços adequados para a prática de sua atividade de forma segura.

A Procuradora da Casa, emitiu parecer nº 0456325, em um exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno, **salvo com relação ao disposto nos arts. 4º e 5º.**

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para tramitação do Projeto.

É o relatório.

Considerando os apontamentos da Procuradoria e da CCJ, tem-se que o projeto traz benefícios significativos para o município de Porto Alegre. Ao estabelecer áreas de proteção ao ciclismo de competição em trechos de vias públicas, o projeto promove o esporte, melhora a segurança viária, impulsiona o desenvolvimento econômico e turístico, e contribui para a saúde e a sustentabilidade.

Sendo assim, a CECE opina pela **aprovação** do projeto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 04/09/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0616621** e o código CRC **DA8EBCD9**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 261/23 - CECE** contido no doc 0616621 (SEI nº 041.00024/2021-61 - Proc. nº 0323/21 - PLCL nº 012/21), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **12 de setembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 12/09/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0619955** e o código CRC **79FB63F3**.